II

(Actos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de Maio de 2011

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, Secção I — Parlamento Europeu

(2011/548/UE, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009 ([1]),

— atendendo às conta as contas anuais definitivas da União Europeia relativas ao exercício de 2009 [SEC(2010) 963 – C7-0212/2010] ([2]),

— tendo em conta o relatório sobre a gestão orçamental e financeira – Exercício de 2009, Secção I – Parlamento Europeu ([3]),

— tendo em conta o relatório anual do Auditor Interno relativo ao exercício de 2009,

— tendo em conta o Relatório Anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento, relativo ao exercício de 2009, acompanhado das respostas das Instituições ([4]),

— tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ([5]),

— tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE, o n.º 10 do artigo 314.º e o artigo 318.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e o artigo 179.º-A do Tratado Euratom,

— tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([6]) (Regulamento Financeiro), nomeadamente os artigos 145.º, 146.º e 147.º,

— tendo em conta o artigo 13.º das disposições internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu ([7]),

— tendo em conta o n.º 1 do artigo 147.º do Regulamento Financeiro, que exige que cada instituição da União tome as medidas necessárias para dar seguimento às observações que acompanham a decisão de quitação do Parlamento Europeu,

— tendo em conta a sua Resolução, de 10 de Abril de 2008, sobre as orientações para o processo orçamental 2009 – Secções I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX ([8]),

([1]) JO L 69 de 13.3.2009.
([2]) JO C 308 de 12.11.2010, p. 1.
([3]) JO C 172 de 30.6.2010, p. 1.
([4]) JO C 303 de 9.11.2010, p. 1.
([5]) JO C 308 de 12.11.2010, p. 129.
([6]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([7]) PE 349.540/Bur/An/Def.
([8]) JO C 247 E de 15.10.2009, p. 78.

— tendo em conta a sua Resolução, de 20 de Maio de 2008, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2009 [1],

— tendo em conta o artigo 77.º, o n.º 3 do artigo 80.º e o anexo VI do seu Regimento,

— tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A7-0094/2011),

A. Considerando que a auditoria do Tribunal de Contas concluiu que, no que se refere às despesas administrativas em 2009, todas as instituições aplicaram satisfatoriamente os sistemas de supervisão e de controlo exigidos pelo Regulamento Financeiro e que as operações controladas não continham erros materiais de legalidade e regularidade [2],

B. Considerando que o Secretário-Geral certificou, em 2 de Julho de 2010, que está suficientemente seguro de que o orçamento do Parlamento Europeu foi executado de acordo com os princípios da boa gestão financeira e que o sistema de controlo fornece as garantias necessárias em termos de legalidade e regularidade das operações subjacentes,

1. Concede quitação ao seu Presidente pela execução do orçamento do Parlamento Europeu relativo ao exercício de 2009;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, assim como a resolução que constitui parte integrante desta última, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Tribunal de Contas, ao Provedor de Justiça Europeu e à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, e de prover à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente — Jerzy BUZEK

O Secretário-Geral — Klaus WELLE

[1] JO C 279 E de 19.11.2009, p. 163.
[2] JO C 303 de 9.11.2010, p. 198.